



DCV 0319 – Responsabilidade Contratual

***Aula 3 – Cumprimento pelo equivalente
Indenização dos danos contratuais***

14 de abril de 2023

Prof. Francisco Marino

I. Cumprimento pelo equivalente

- Vantagens do cumprimento pelo equivalente em relação à resolução:
 - **Contraprestação não pecuniária, de menor liquidez**
Ex.: entrega de bem de baixa liquidez
 - **Contraprestação já realizada, insuscetível de desfazimento**
Ex.: obrigação de exclusividade mantida por determinado tempo
 - **Credor que deseja realizar a prestação que lhe incumbe**
Ex.: *facio ut facias* = divulgação de produto em *blog* x viagem

I. Cumprimento pelo equivalente

- Exemplo:
 - contrato de armazenagem de soja
 - interdição pela vigilância sanitária
- Contratante tem direito ao valor da prestação + perdas e danos (v.g., valor da armazenagem contratada + acréscimo pago a outro armazém)
- Questões “em aberto”:
 - Verba é cumulável com multa compensatória?
 - E se não houve dano (v.g., cessão gratuita de armazém próximo)?



II. Natureza jurídica do equivalente

- Questão controversa. Três principais correntes:
 - a) Prestação de natureza puramente **indenizatória**
 - além da falta da prestação, deve haver prejuízo concreto
 - valor apurado conforme o prejuízo concreto, desvinculado do valor da prestação impossibilitada
 - não é cumulável com cláusula penal de prefixação de danos

II. Natureza jurídica do equivalente

- b) Prestação **substitutiva**, sub-rogada no lugar da prestação *in natura*
- Prestação substitutiva viabiliza execução forçada não específica
 - não desempenha função indenizatória
 - devida independentemente de haver prejuízo
 - apurada conforme o valor de mercado da prestação
 - cumulável com perdas e danos ou com valor previsto em cláusula penal de prefixação de danos

II. Natureza jurídica do equivalente

c) Prestação de natureza “híbrida”

- equivalente funciona como “dano mínimo” ou abstrato
- ausência de prestação é prejuízo *in re ipsa*
- “indenização integral”: equivalente + eventuais perdas e danos adicionais (prejuízo concreto)
- em tese, não cumulável com cláusula penal de prefixação de danos

II. Natureza jurídica do equivalente

- Remédio de natureza geral?

CPC, Art. 809:

“O exequente tem direito a receber, **além de perdas e danos, o valor da coisa**, quando essa se **deteriorar, não lhe for entregue, não for encontrada ou não for reclamada do poder de terceiro adquirente**.

§ 1º Não constando do título o valor da coisa e sendo impossível sua avaliação, o exequente apresentará estimativa, sujeitando-a ao arbitramento judicial.

§ 2º Serão apurados em liquidação o valor da coisa e os prejuízos.”

* * *

CC, Art. 475:

“A parte lesada pelo **inadimplemento** pode pedir a resolução do contrato, se não preferir **exigir-lhe o cumprimento**, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.”

III. Conceito de dano

- **Dano** é palavra polissêmica
- **1º sentido**: lesão a um bem ou a um interesse jurídico
- **Interesse**: relação objetiva entre o sujeito e o bem (ente idôneo à satisfação de uma necessidade)
- *Id quod inter est*
- **De Cupis**: tutela não se dirige aos bens, mas às situações dos sujeitos relativamente aos bens

III. Conceito de dano (cont.)

- **2º sentido:** dano como consequência da lesão = prejuízo



IV. Perdas e danos

- Expressão ligada à esfera patrimonial (prejuízo patrimonial)
- Fórmula sintética, designa o binômio composto por (i) danos emergentes e (ii) lucros cessantes

CC, Art. 402:

“Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele **efetivamente perdeu**, o que **razoavelmente deixou de lucrar**.”

V. Características do dano-prejuízo

- Dano certo \neq dano hipotético, eventual ou conjectural
- Dano certo = à luz das circunstâncias, pode ser tido como consequência do evento danoso

dano { **presente ou atual** = existente no momento da sentença ou do acordo
futuro ou potencial = verificado após o marco temporal relevante

V. Características do dano-prejuízo (cont.)

- O dano **atual** é certo quando **devidamente comprovado**
- O dano **futuro** é certo quando houver **juízo de probabilidade** ou verossimilhança relativa quanto à sua existência

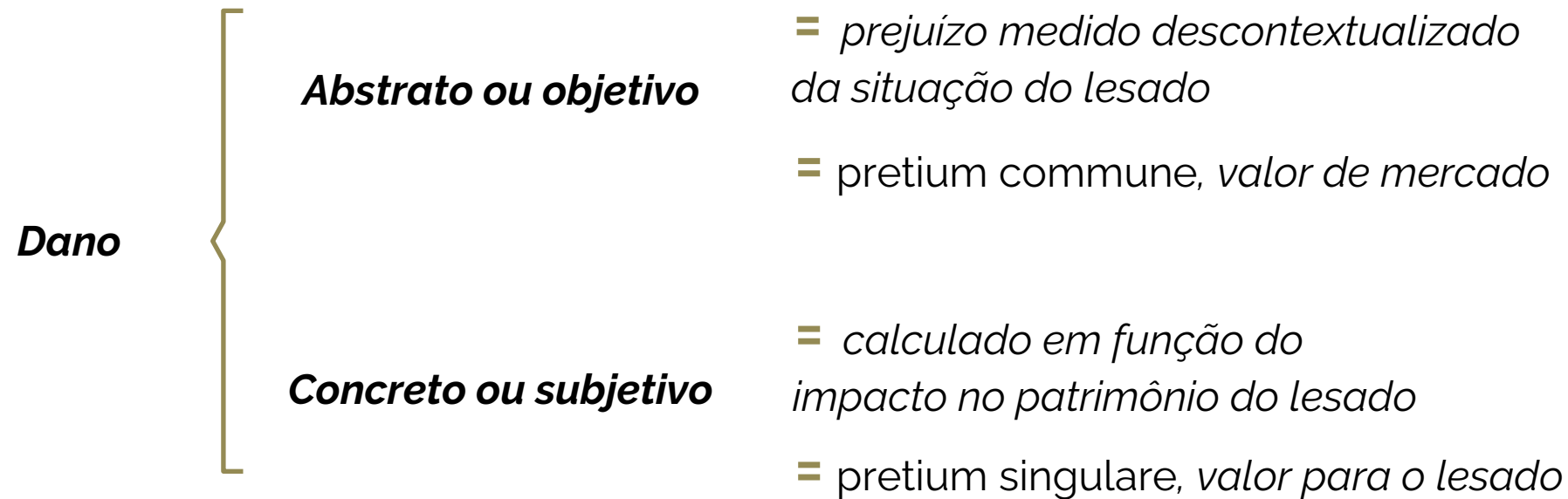
Dano futuro

Dano sucessivo

(consequência futura de dano duradouro)

Dano novo

V. Características do dano-prejuízo (cont.)



Ex.: (a) livro integrante de coleção; (b) automóvel do taxista ou do particular

- Prevalece o prejuízo **concreto**

